

EM: 02/11/06
Casa Civil do Governador
Vra

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 8.077, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 30 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 34, de 06 de junho de 2006; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 30, de 07 de abril de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

4 1
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente